



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 251/00

Cocalzinho de Goiás, 10 de janeiro de 2.000

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 014/93, DE 31 DE MARÇO DE 1.993”.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Acrescenta-se §§ ao artigo 89 e altera a redação do Parágrafo Único:

*“Seção IV
Das Diárias*

Art. 89 -”

§ 1° - A concessão de diárias não poderá ultrapassar o limite de 80% (oitenta por cento) mensal sobre o valor do menor salário de referência da tabela salarial do Município, exceto para os condutores de veículos destinados a área de saúde.

§ 2° - A forma de pagamento de diárias será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2° - O parágrafo 5° 21do artigo 102, passa a ter a seguinte redação:

*“Seção VII
Das Gratificações*

Art. 102 - “

§ 5º - A gratificação do natal poderá ser paga em 02 (duas) parcelas, a 2ª até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 10 de janeiro de 2.000.

***EDU PAIVA
Prefeito Municipal***